

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0568/E002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0568/E002 DE 08/10/02

PROPOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DE DESAPRO-  
PRIACAO, OS IMOVEIS ESPECIFICADOS E JA OUTRAS PROVI-  
DENCIAS.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 13:54:04

00000018669-40





# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 01 do proc.

Nº 569 de 02

Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº 01-0568/2002  
08 OUT 2002  
Constituição e Justiça  
Política Urb. e Metr. e R. Amb.  
Educação, Cultura e Esporte  
Finanças e Planejamento  
PRESIDENTE

01 - PL  
01-0568/2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis especificados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

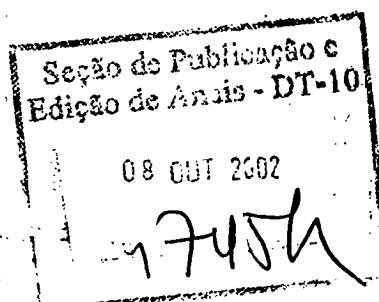
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alíneas "g" e "h" e artigo 8º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado na Rua Rita Mathilde Costa, sem número, esquina com a Rua Felício Roscito, no Jardim Pedreira, com 863 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte 173.045.0018-1.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alíneas "g" e "h" e artigo 8º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado na Rua Jorge Fares, nº 178, no Jardim Dimar, com 6.500 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte 165.427.0001-2.

Art. 3º - Os imóveis acima descritos destinar-se-ão à implantação de centros culturais, a serem implantados pelo Executivo, que deverão conter, no mínimo, os seguintes equipamentos sociais:

I - biblioteca;

II - discoteca;



CMSP - ATM

02-OUT-2002-15:56-004547

MOC  
17 F  
6 D

MOC 155

63



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 02 do proc.

Nº 569 de 2002

Adm. do Cl. do. Ass. Parlamentar

RF. 100.406

III – auditório projetado para contemplar exposições de cinema, teatro, dança e shows musicais;

IV – saguão para exposições;

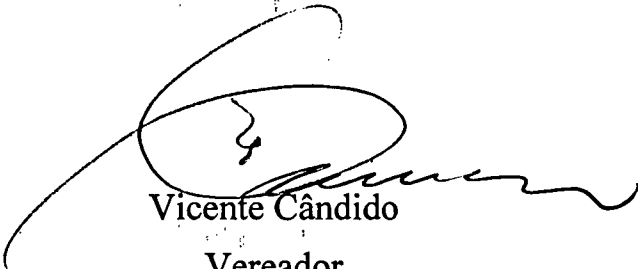
V – centro de informática com terminais de acesso à internet voltados ao atendimento dos munícipes.

Art. 4º - O Poder Executivo praticará todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2.002

  
Vicente Cândido

Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 03 do proc.  
Nº 569 de 02

Sic. do Legislativo Parlamentar  
RF. 100.406

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender à reivindicação dos moradores do Jardim Pedreira, Cidade Júlia e Jardim São Luiz, que clamam por um espaço público destinado ao lazer e à cultura.

Para tanto, a propositura declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois imóveis, sendo um deles, com aproximadamente 864 metros quadrados, localizado na rua Rita Mathilde Costa, sem número, esquina com a rua Felício Roscito, no Jardim Pedreira. O outro imóvel possui 6.500 metros quadrados e está localizado na rua Jorge Fares, 178, no Jardim Dimar.

Com a desapropriação ora proposta, deverá o Poder Executivo instalar nos locais um Centro Cultural voltado a atender a carente região. Nestes Centros Culturais deverá ser instalado biblioteca, discoteca, auditório projetado para contemplar exibição de cinema, teatro, dança e shows musicais, salão para exposições, além de um centro de informática com acesso à internet voltado ao atendimento da população local.

No aspecto jurídico a propositura não encontra óbices legais, pois a declaração de utilidade pública para os fins de desapropriação dos imóveis em questão está fundamentada nos artigos 5º e 8º do Decreto-lei 3.365 de 21 de junho de 1941, além de ser autorizada pela Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 04 do proc.  
Nº 569 0202

Ass. Parlamentar  
R. 100 405

Vejamos o que diz sobre a matéria a nobre jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro em sua obra Direito Administrativo, 13ª edição, página 152:

*“A desapropriação desenvolve-se por meio de uma sucessão de atos definidos em lei e que culminam com a incorporação do bem ao patrimônio público.*

*Esse procedimento compreende duas fases: a declaratória e a executória, abrangendo esta última, uma fase administrativa e uma judicial.*

*Na fase declaratória, o Poder Público declara a utilidade pública ou o interesse social do bem para fins de desapropriação.*

*A declaração expropriatória pode ser feita pode ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto, ou pelo legislativo, por meio de lei (arts. 6º e 8º do Decreto-lei nº 3.365/41), cabendo, neste último caso, ao Executivo tomar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação. ... ”*

Diante do exposto, solicito, aos meus nobres pares, a aprovação desta importante propositura, que certamente levará à população do Jardim Pedreira, Cidade Júlia, Jardim São Luiz e adjacências, enormes avanços sociais e culturais.

Por fim, torna-se imperativo reafirmarmos a utilidade pública das desapropriações ora propostas, que possibilitarão a instalação



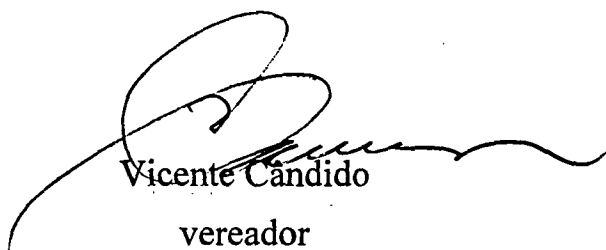
# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Vicente Cândido

Folha nº 05 do proc.  
Nº 569 de 03.01

Cl. 2.ª - Câmara Municipal  
RF: 100.408

de centros culturais em uma regiões totalmente desprovidas de equipamentos públicos voltados à cultura e lazer dos munícipes.

  
Vicente Cândido

vereador



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DAS FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS**  
**DIVISÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL RI-6**

Folha nº 06 do proc.  
Nº 569 de 02

Adelina Choro - Ass. Parlamentar

RF 100 408

São Paulo, 20 de Agosto de 2001.

OFÍCIO N.º 824/2001 - RI-6

Ref.: OFÍCIO nº 280/01-35ª SSP

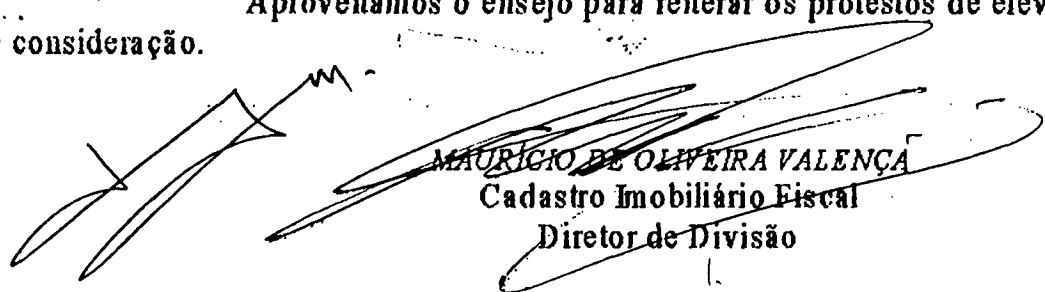
ILMO. SENHOR

Em atenção ao solicitado, informamos que:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRIBUINTE:    | 173.045.0018-1                                                                                                                                                                                                                            |
| PROPRIETÁRIO:    | EDMUNDO LOPES SIMÕES                                                                                                                                                                                                                      |
| END. DO IMÓVEL:  | RUA RITA MATHILDE COSTA, S/Nº                                                                                                                                                                                                             |
| INCIDÊNCIA:      | TERRITORIAL                                                                                                                                                                                                                               |
| END.P/ ENTREGA:  | ESTRADA DO ALVARENGA, 2184                                                                                                                                                                                                                |
| ÁREA DO TERRENO: | 863M2                                                                                                                                                                                                                                     |
| POSIÇÃO FISCAL:  | Nada deve a título de imposto territorial, taxas remuneratórias e contribuição de melhoria para o exercício de 2000.<br>Deve quanto aos exercícios de :<br>1998 e 1999 – Débito em fase amigável;<br>2001 – Deve com prestações vencidas. |

Informamos ainda que, o contribuinte supra teve sua origem no englobamento dos contribuintes 173.045.0001-7, 173.045.0002-5 e 173.045.0003-3, os quais possuem as matrículas 30.382, 30.383 e 30.384 de 16/08/77 do 5º Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALENÇA  
Cadastro Imobiliário Fiscal  
Diretor de Divisão

SL/  
EXMO. SENHOR  
VEREADOR VICENTE CÂNDIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

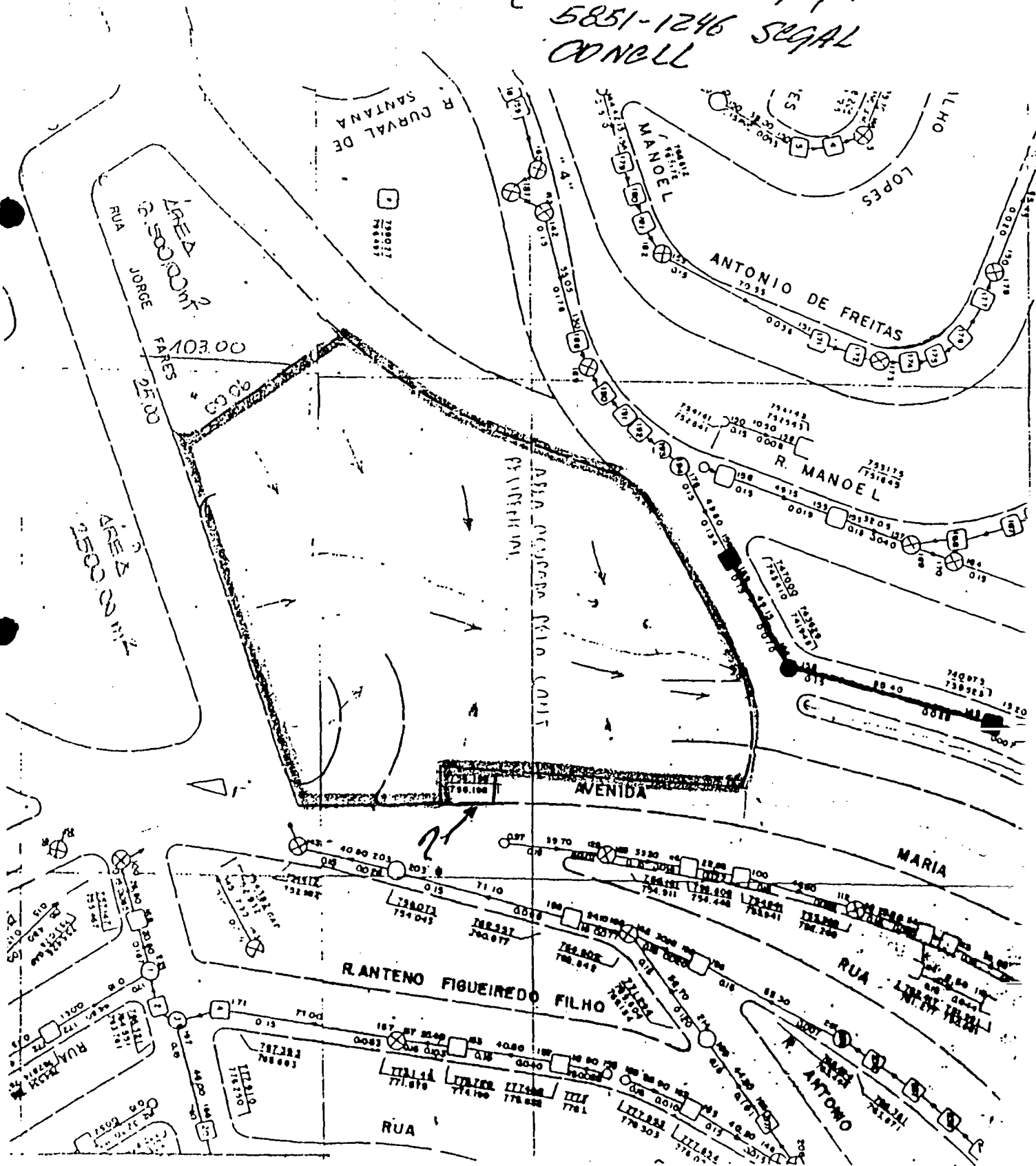
RECEBIDO

DSG.05

24.08.01  
*Dimij* RF: 100653

\_\_\_\_\_

PROPOSTA: { R\$ 110,00 A 120,00/M<sup>2</sup>  
5851-1246 SEGAL  
CONNELL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

041 0A  
001 01: Q

00101

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 01-568 de 20 02 15, 10 02 (a) Adelina 113 ad

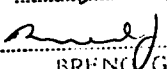
Ao SENHOR Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 15-10-02

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

  
INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/10/02

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão  
Constituição e Justiça  
Em 15/10/02 às 18:02

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sua Comissão de Constituição e Justiça  
Em 16 de 10 de 2

Presidente

SE GUE .....m..... juntado .....s....., nesta data, ..... documento .....s..... e papel para Informação, rubricado .....s.....  
sob folha .....s..... nº 5 10, 11

Em 24 / 6 / 03

(a)

FÁBIO DE OLIVEIRA PAIVA  
Secretário



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0568/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Mathilde Costa, sem número, esquina com a Rua Felício Roscito, no Jardim Pedreira, com 863 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte nº 173.045.0018-1; e também o imóvel localizado na Rua Jorge Fares, 178, Jardim Dimar, com 6.500 metros quadrados, inscrição imobiliária nº 165.427.0001-2.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação dos citados imóveis, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

"Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação." (grifo nosso)."

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada aos imóveis declarados de utilidade pública, caso venham a ser desapropriados pelo Executivo, qual seja, a implantação de centros culturais que deverão conter uma série de equipamentos públicos e sociais. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas "g" e "h" do Decreto-lei nº 3.365/41, segundo o qual:

"Art. 5º - Consideram-se de utilidade pública:

...

g) a assistência pública;

h) a exploração ou conservação dos serviços públicos."

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup>, são:

---

<sup>1</sup>in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, pág. 420



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11  
Processo 568/02  
Fábio  
Reg. 11

"a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

O projeto encontra-se amparado nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 5º, alíneas "g" e "h" e art. 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.6.03

*Antônio Paly*  
RELATOR

PRESIDENTE

ob o fadismo O en ob d 2003  
partu 10/10/03, modifi  
2003

18.6.03

18.6.03

18.6.03

RELCOM OA

18.6.03

18.6.03

18.6.03

17 - RELCOM  
17-1224/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 24 / 6 / 03  
 58 coluna 1  
 conferido: *[assinatura]*

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
 Secretário

À Douta Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente  
 Em 22 / 6 / 03

*[assinatura]*  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
 Secretário

Recebido na Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente

Em 27.06.03 às 17 h

*[assinatura]*  
**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
 Secretária da Comissão de Política Urbana  
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *ERASMO SILVA*

PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

03 / 07 / 2003  
*[assinatura]*  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE, juntado nesta data para informação documento, elaborado sob  
 data de 12 / 10 / 09 / 03 a) *[assinatura]*

**ANA PAULA KARRUZ**  
 Secretária da Comissão de Política Urbana  
 Metropolitana e Meio Ambiente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

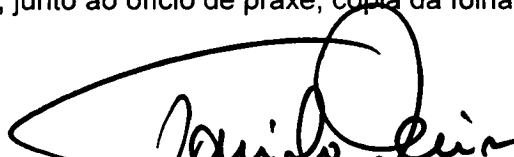
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, e dá outras providências, para que este, através dos órgãos competentes, esclareça as seguintes questões:

- Se houve alguma solicitação da população local para a implantação dos equipamentos propostos, seja através da elaboração do Orçamento Participativo ou do Plano Regional.
- Se há interesse e conveniência para a municipalidade na desapropriação desses imóveis e na construção e administração dos Centros Culturais. Em caso positivo como se dará a aplicação do parágrafo 3º do artigo 4º do Estatuto da Cidade, que dispõe sobre a necessidade de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil, na aplicação dos instrumentos que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público?
- Caso o Executivo não proceda à desapropriação, por quanto tempo o imóvel ficará bloqueado, e quais serão as condições para que o proprietário execute benfeitorias no imóvel?

Esclareço que tais informações são necessárias para a análise da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

  
**Vereador Toninho Paiva**

**Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos  
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento  
Interno

  
**Vereador Arselino Tatto**  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3  
Em. 10/09/03

  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3  
10/09/2003  
16:30h [Signature]

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

10/09/2003

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

10/09/2003

  
ZUZI ASSATO  
Assistente de Chefe Técnica

documentos e papel de informação  
publicado sob folha n.º 132/15  
Em 22/09/03

  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.  
nº 568 de 2002  
KATIA REGINA MORAES DE SÁ  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.0534/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido - que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis especificados, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 568/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



|                                 |
|---------------------------------|
| Folha nº.....14.....do proc.    |
| nº.....568.....de.....2002..... |
| .....K.....                     |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 534, de 15/09/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Ver. Vicente Cândido.

**RECEBIDO**  
**SGM/ATL**

16/09/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 568/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

  
ANA LUIZA CANES TORRES FERREIRA  
RF: 566.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 15

do processo n.º 568 de 20 02 22, 09, 03

(a)

Kathy  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente**  
Em. 23/09/03

Angela  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

**Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente**

Em 23/09/03 às 17:00

Ana Paula  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

COPIA DE DOCUMENTO  
Nº 10.000.000.000  
DE 10.000.000.000  
DE 10.000.000.000

COPIA DE DOCUMENTO  
Nº 10.000.000.000

COPIA DE DOCUMENTO  
Nº 10.000.000.000

COPIA DE DOCUMENTO  
Nº 10.000.000.000

SE GUE m juntado S nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado S  
sob folha S nº 16/38

Em 09/12/03

(a)

NATALIA MASSARO KOCIA  
Agente de Gestão Técnica  
RF. 11.040



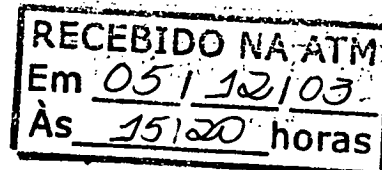
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº -16- do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 05 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 771/03  
Processo nº 2003-0.240.688-0  
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0534/2003



15 - DUCREC  
15-0782/2003

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Executivo solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, no sentido do envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, dos imóveis que especifica.

Em assim sendo, e no atendimento do quanto me foi requisitado, promovo o encaminhamento a Vossa Excelência das anexas cópias, contemplando esclarecimentos e manifestações provenientes dos órgãos desta Prefeitura, que, pela competência em razão da matéria, foram chamados a se pronunciar.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMIL MABRITTAN  
Res. 568/02

RECIBO  
A LEG 3  
Em 05.12.03  
*[Signature]*

BRENO GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. - ATM

Recebido em seg 3  
em 08/12/03,  
às 13:15h

*[Signature]*

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 08/12/03 ✓

*[Signature]*

ANGELA BORDINI ANDREONI  
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 08/12/03 às 14:45 h

*[Signature]*  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



**CÓPIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS**  
**DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS**

Folha nº 17 do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação... 05.

Do memorando nº 1819/2002 – ATL III em 07/11/2002

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 568/02 – Ver. Vicente Cândido

SMC

Senhor Chefe de Gabinete

a).....  
Folha n.º 07 do Proc.  
n.º 2903-0.240-688-0

*4/11/02*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
SGM - ATL

Em solicitação da análise sobre o PL 568/02 temos a considerar que houve a necessidade de vistoria dos imóveis em questão onde constatamos as seguintes situações:

O Imóvel da Rua Rita Mathilde Costa com Rua Felício Roscito no Jardim Pedreira encontra-se com construção inacabada em alvenaria sem reboco e desabitado. É uma espécie de galpão de 400m<sup>2</sup> de área que para abrigar um Centro Cultural teria de dispor de uma área bem superior.

Temos a ressaltar que o PL é vago quanto ao uso que se fará do imóvel, ou seja, seu aproveitamento com reforma ou nova construção. Para comportar uma Biblioteca mínima com acervo de 10.000 volumes e suas dependências, área de exposições, centro de informática e discoteca pequenos, necessitaria que o tal galpão tivesse uma área de no mínimo 700 m<sup>2</sup>.

Para comportar um auditório, seriam necessários mais 300 m<sup>2</sup>, pois além de palco, deveriam ser construídos camarins, iluminação apropriada, sonorização, acústica e assentos para no mínimo 200 pessoas, donde se conclui que o imóvel acima é inadequado.

O Imóvel da Rua Jorge Fares nº 178 no Jardim Dimar é um imenso terreno acidentado com barrancos cobertos de mato, arbustos e árvores, cortado ao meio por córrego não canalizado e sendo ocupado por construções irregulares, além de estar situado numa baixada sujeito a inundações. Esta tipificação faz com que, mesmo sendo o córrego canalizado, ocorra inundações que prejudicarão a construção do Centro Cultural e seus equipamentos, além da insalubridade que afetará a saúde de seus usuários.

Acrescentamos ainda que a implantação de um Centro Cultural requer estudos, recursos financeiros (dotação específica em Orçamento Programa) e humanos, o que não dispomos no momento. Há também necessidade de localização de um terreno municipal com topografia adequada.

De acordo com as observações descritas acima, somos pelo VETO do PL 568/2002 cujos imóveis a serem desapropriados não atendem às necessidades mínimas para a construção de um Centro Cultural.

Obs: Seguem em folhas 06 e 07 anexas, imagens dos imóveis que constam do PL 568/02.

*Elisa Machado*  
Elisa Machado  
Departamento de Bibliotecas Públicas  
Diretora

*Laura Maria de M. Silveira*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 28.541

*Janile Salibe F. Mussupapo*  
Janile Salibe F. Mussupapo  
Deptº de Bibl. Infanto-Juvenis  
DIRETORA SUBSTITUTA



**CÓPIA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Folha nº -18- do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação... 06

Do memorando nº 1819/2002 - ATL III em 07/11/2002 - ANEXO

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 568/02 - Ver. Vicente Cândido

IMAGENS DO IMÓVEL DA RUA FELICIO ROSCITO

Folha 08 do  
n.º 2003-0.240.688-0



*Silva*  
Laura Maria de M. Silveiras  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541





**CÓPIA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Folha nº 19- do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação...07

a).....

Do memorando nº 1819/2002 – ATL III em 07/11/2002 - ANEXO

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 568/02 – Ver. Vicente Cândido

09  
nº 2003-D. 240. 688-0

IMAGENS DO TERRENO DA RUA JORGE FARES

*Laura Maria de M. Silveira*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**CÓPIA**

n.º 2003-0.240-688-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Departamento de Ação Cultural Regionalizada**

Folha nº 020 do

Processo nº 568/02

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

Folha de Informações nº

Do Memorando 1819/02

em 06/11/02 a)

*Valmira Dall'Aglio Santana Souza*  
DACR - Instrutor Cultural

Interessado: S.G.M. - ATL

Assunto: PL 568/02 - Vereador Vicente Cândido

**Secretaria Municipal Cultura - Chefia de Gabinete**

Sr. Chefe,

Com relação ao projeto de lei em tela, que prevê declaração de utilidade pública de imóveis para fins de desapropriação visando futura construção de centros culturais, tenho a manifestar o que segue:

- a) a construção, bem como reformas e manutenção de próprios municipais são atribuição das subprefeituras, de acordo com a lei recentemente aprovada.
- b) a rede de equipamentos culturais públicos na cidade de São Paulo é sabidamente insuficiente, sobretudo na periferia.
- c) neste sentido, são bem vindas todas as iniciativas que visem a ampliação dessa rede, desde que hajam recursos disponíveis para esta finalidade.
- d) considerando o acima exposto, e após contatos com as subprefeituras de Cidade Ademar e do Campo Limpo, onde se localizam, respectivamente, os imóveis das ruas Rita Mathilde Costa e Jorge Fares, conclui pelo seguinte parecer:
  - 1) contrário no caso do imóvel da Rua Rita Mathilde Fares, uma vez que, segundo informação da subprefeita de Cidade Ademar, será construído em local próximo um Centro Educacional Unificado, que já contará com biblioteca, auditório, saguão para exposições e outros itens previstos no projeto de lei.
  - 2) favorável no que se refere ao imóvel da Rua Jorge Fares, uma vez que a subprefeitura de Campo Limpo considera a iniciativa relevante e factível, tendo em vista as necessidades locais.

Sendo o que tinha a manifestar, submeto o presente à consideração superior.

Atenciosamente,

*José Rocha Cunha*  
José Rocha Cunha

Diretor do Departamento de Ação Cultural Regionalizada  
Secretaria Municipal de Cultura

*Laura Maria de M. Silveira*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

Secretaria Municipal da Cultura

Folha nº - 21 - do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

**CÓPIA**

Folha de informação nº 09

Do memorando nº 1819/02

em 02/12/02 (a) *foram*

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: P.L. 568/02 – ref. área no Jardim Pedreira

*Veruska A. Silva*  
Folha nº *11* de *11*  
n.º 2003-0.240.688-C  
*ufeni*

**SGM - ATL**  
**Senhora Assessora Chefe**

Esta Secretaria manifesta-se pelo veto do P.L. nº 568/02 pelas razões expostas pelas Diretoras dos Departamento de Bibliotecas Públicas e de Bibliotecas Infanto-Juvenis (fls. 05/07), que endossamos.

Endossamos também, parcialmente as razões apresentadas pelo Diretor do Departamento de Ação Cultural Regionalizada (fl.07), nos itens a, b, c, d1; não endossamos o item d2, em decorrência das observações feitas *in loco* pelas duas outras diretoras.

Em 02 de dezembro de 2002

*Cyano AR*  
MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA  
Respondendo pelo cargo de  
Secretário Municipal de Cultura

MANP/vasm

*Arquivos*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº....12.....

Folha nº 22 - do

Processo nº 568/02

Natália Massaco Roga

Reg. 11.080

do processo.....nº ....2003-0.240.688-0..... em ...24../..09...../...2003.....(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Legislativo.

**SMC** (SIMPROC 60 25-10.002)

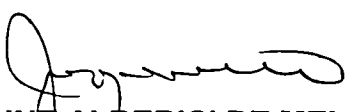
Senhora Chefe de Gabinete

Visando ao atendimento do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Legislativo, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para resposta aos quesitos anexados sob fl. 05.

Às fls. 7/11 encontra-se cópia do pronunciamento ofertado, em outra oportunidade, por essa Secretaria.

Havendo prazo legal para a resposta do Executivo, encareço o retorno do processo até o próximo dia 09 de outubro.

São Paulo, 28 de setembro de 2003

  
**JUNE ALBERICI DE MELLO**  
Assessora Técnico-Legislativa Chefe  
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL  
OAB/SP nº 25.767

JAW/MMO/msmfp  
Desp SMC

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**CÓPIA**

Folha nº 23 do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação nº 13

Do processo nº 2003-0.240.688-0

em 29/09/03(a).....

**OSVALDO DIAS TAVARES**  
Ag. Administrativo  
SMC - Gab.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Legislativo

**SMC**  
**Departamento de Ação Cultural Regionalizada**  
Senhora Diretora

Encaminhamos o presente para exame e manifestação.

Em 29 de setembro de 2003

**Izilda Filomena de Faria Dias**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Cultura

**Laura Maria de M. Silveira**  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

**CÓPIA**

Do Processo nº 2003-0.240.688-0

em 13/10/03

Folha nº 14

Folha nº -24- do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

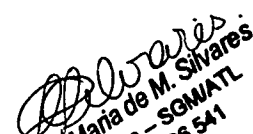
INTERESSADO: SGM – Assessoria Técnica Legislativa  
ASSUNTO: Projeto de Lei

SMC-G  
Sra. Chefe de Gabinete,

Tendo em vista informações técnicas de fls. 07 a 10 e após análise que o assunto requer, somos pelo veto, pois os imóveis não atendem as condições mínimas para a construção de um Centro Cultural.

Cordialmente,

Mirca Izabel Bonano  
Diretora  
SMC-DACR

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CÓPIA**

Folha de informação nº .....15.....

Do processo nº 2003-0.240.688-0 em 23/10/03

a).....

**OSVALDO DIAS TAVARES**  
Ag. Administrativo  
SMC - Gab.

**INTERESSADO:** SGM - ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 568/02 (Of. Leg. 3 534/03 – Subsídios)  
Desapropriação – utilidade pública

**SMC**

**Departamento de Ação Cultural Regionalizada**  
**Senhora Diretora**

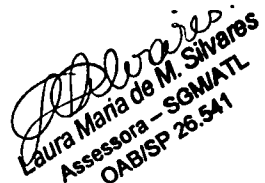
De ordem da Sra. Chefe de Gabinete e com escusas pelo retorno,  
solicitamos informar especificamente acerca dos quesitos 1 e 2  
mencionados em fls.05, com a urgência que o caso requer.  
Em seguida ao Departamento de BP/BIJ, com a mesma finalidade.

Em 23 de outubro de 2003.



**RUBENS DE MOURA**  
**Gabinete do Secretário**  
**Secretário Municipal de Cultura**

RM/lrmm

  
**Laura Maria de M. Silveira**  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

**CÓPIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL REGIONALIZADA**

Folha de Informação nº 16

Maria Alice Santos de S.  
R.P. 507/13.5.00  
SMC-DACR

Do Processo nº 2003-0.240.688-0 em 28.10.2003 (a)

**INTERESSADO:**

**SGM-ATL**

**ASSUNTO:**

Projeto de Lei 568/02 (Of. Leg. 3 534/03 -  
Subsídios)  
Desapropriação – Utilidade Pública

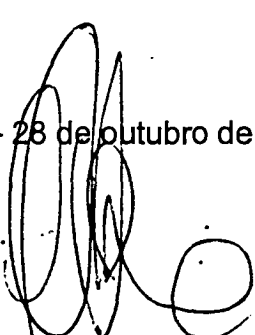
**Departamento de Bibliotecas Públicas  
Sra. Diretora,**

Em atenção ao solicitado, temos a informar:

- Quanto a desapropriação das áreas: não há nenhuma solicitação por parte do Orçamento Participativo ou Plano Regional;
- Não há interesse no momento, nem conveniência para a Municipalidade na desapropriação dessas áreas.

Encaminhamos o presente para manifestação de V.Sa. e posteriormente o encaminhamento a Chefia de Gabinete para prosseguimento.

DACR – 28 de outubro de 2003.

  
Mirca Izabel Bonano  
Diretor

Departamento de Ação Cultural Regionalizada  
SMC-GAB.

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 28.541

31/10/03



**Apontador.com.br**

**CÓPIA**

2003 - 0.240.688 Reg 11080

**Edm. Rodrigues**  
Aux Tec. Agm.

## Ponto a Ponto

Voltar    Enviar para impressora

**Ponto de Origem:**

**R RITA MATHILDE COSTA**  
CIDADE ADEMAR  
CEP: 04466-050  
SÃO PAULO - SP

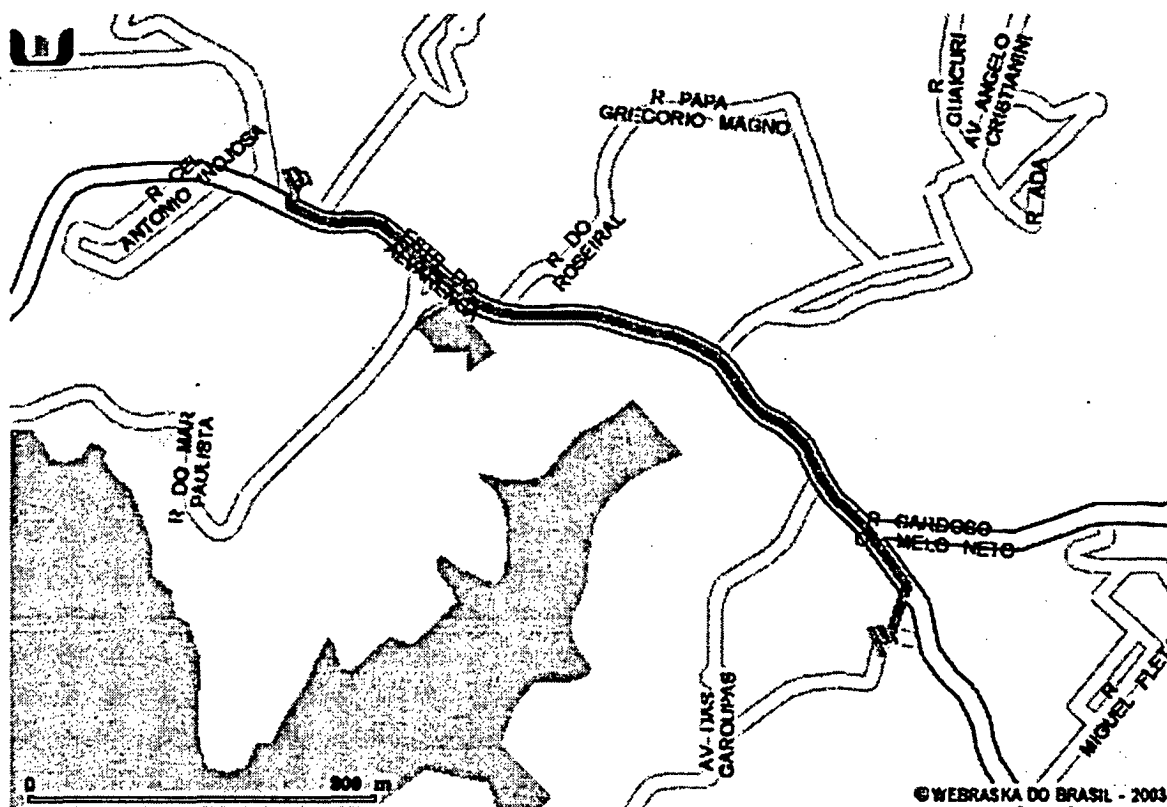
### Ponto de Destino:

**R ALBINO BENTO  
PEDREIRA**  
CEP: 04473-220  
SÃO PAULO - SP

**Tipo:** Rota de carro por vias principais

**Distância do percurso: 2,0 Km**

**Tempo estimado: 05m05s**



**Direção a seguir:**

- 1. Siga em frente pela R RITA MATHILDE COSTA**
- 2. Em 30 m (06s) siga em frente pela PCA DO ACURI**
- 3. Em 25 m (06s) vire à esquerda na ESTR DO ALVARENGA**
- 4. Em 75 m (10s) siga em frente pela ESTR DO ALVARENGA**
- 5. Em 1,7 Km (04m07s) vire levemente à direita na TV JOSE FIGUEIROA**
- 6. Em 126 m (36s) siga em frente pela R ALBINO BENTO**
- 7. Siga em frente até alcançar a R ALBINO BENTO,**

*M. Silveiras*  
Laura Maria de M. Silveiras  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541



Devido às constantes alterações de ruas por parte dos órgãos de trânsito locais, as rotas poderão apresentar desatualizações.

Sendo assim, a Webraska do Brasil não se responsabiliza por eventuais imperfeições nos mapas e trajetos. É extremamente importante que o usuário esteja atento e obedeça as sinalizações e regras de trânsito ao dirigir. No caso de imperfeições, contamos com a sua ajuda para que possamos melhorar nosso serviço.



Apontador.com.br

CÓPIA

2003 - 0.240.688.0

Folha nº - 28 -  
Processo nº 368/02  
Natália Massaco Koga  
Laura Rodrigues  
Aux. Téc. Adm

## Ponto a Ponto

Voltar Enviar para impressora

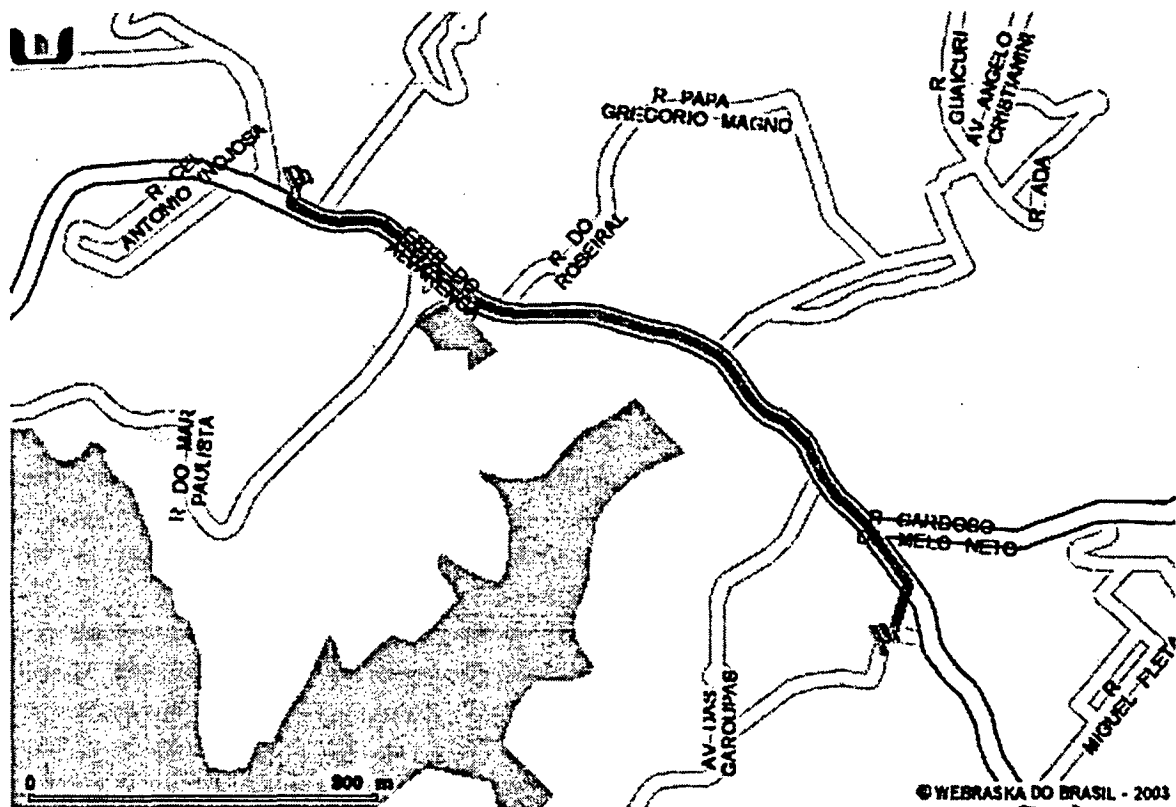
**Ponto de Origem:**  
R RITA MATHILDE COSTA  
CIDADE ADEMAR  
CEP: 04466-050  
SÃO PAULO - SP

**Ponto de Destino:**  
R ALBINO BENTO  
PEDREIRA  
CEP: 04473-220  
SÃO PAULO - SP

**Tipo:** Rota a pé

**Distância do percurso:** 2,0 Km

**Tempo estimado:** 40m58s



### Direção a seguir:

1. Siga em frente pela R RITA MATHILDE COSTA
2. Em 30 m (37s) siga em frente pela PCA DO ACURI
3. Em 25 m (31s) vire à esquerda na ESTR DO ALVARENGA
4. Em 75 m (01m32s) siga em frente pela ESTR DO ALVARENGA
5. Em 1,7 Km (35m44s) vire levemente à direita na TV JOSE FIGUEIROA
6. Em 126 m (02m34s) siga em frente pela R ALBINO BENTO
7. Siga em frente até alcançar a R ALBINO BENTO,

*Laura Maria de M. Silveira*  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541



Devido às constantes alterações de ruas por parte dos órgãos de trânsito locais, as rotas poderão apresentar desatualizações.

Sendo assim, a Webraska do Brasil não se responsabiliza por eventuais imperfeições nos mapas e trajetos. É extremamente importante que o usuário esteja atento e obedeça as sinalizações e regras de trânsito ao dirigir. No caso de imperfeições, contamos com a sua ajuda para que possamos melhorar nosso serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

Folha nº - 29 - do  
Processo nº. 88/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2003-0.240.688-0, em 31.10.03.....(a):

  
*Dina Rodrigues*  
Aux. Téc. Adm.

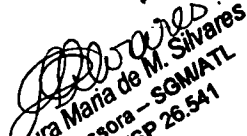
À  
SMC.G  
Sra. Chefe de Gabinete  
60 25 10 002

À vista dos pareceres às fls. 07 a 10 e fls. 14 e ratificando a informação de implantação do Centro Educacional Unificado – CEU Alvarenga, Subprefeitura de Cidade Ademar que fica a aproximadamente 2 kms de distância da área-proposta, mapa de rota às fls. 17 e 18, somos pelo veto ao PL em questão.

Em, 31.10.03

  
**Durvalina Soares Silva**  
Diretora do Departamento de Bibliotecas Públicas  
Respondendo pelo Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis

ISSP/er

  
**Laura Maria de M. Silveira**  
Assessora – SGMATL  
OAB/SP 26.541



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**CÓPIA**

Folha de informação nº 20

Do Processo nº 2003-0.240.688-0 em 10/11/03

(a) .....

OSVALDO DIAS TAVARES  
Ag. Administrativo  
SMC - Gab.

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 568/02 – Vereador Vicente Cândido

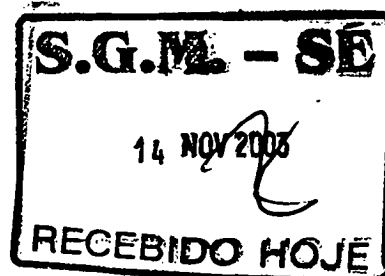
**SGM – ATL III**  
**Senhora Assessora Chefe**

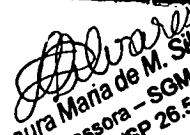
Em atenção ao solicitado em fls. 12, restituo o presente com os esclarecimentos de fls. 16 a 19.

Em 10 de novembro de 2003.

  
**IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Cultura

RM/lrmm



  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº -31- do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação nº 21

do processo .nº 2003-0.240.688-0..... em 18/11/2003 (a) 1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Legislativo.

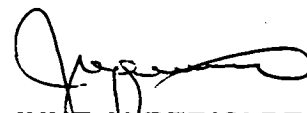
DESAP (SIMPROC 60 21-50.000)

Senhor Diretor

Objetivando atender ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 568/02, de autoria do Legislativo, encaminho o presente a Vossa Senhoria solicitando responder, especialmente, ao quesito número 3, constante às fls. 5.

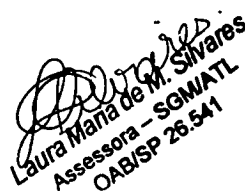
Em razão do prazo legal em curso, encareço o retorno do processo até o próximo dia 2 de dezembro.

São Paulo, 19 de novembro de 2003



**JUNE ALBERICI DE MELLO**  
Assessora Técnico-Legislativa Chefe  
Gabinete da Prefeita — SGM/ATL  
OAB/SP 25.767

JAM/MMO/legs  
Desp SJ DESAP

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora — SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

6  
21/11/03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -32- do

Processo nº 88/02

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

**CÓPIA**

Folha de informação nº 22  
nº 2003-0.240.688-0 em 26.11.03

CESSA D. DA SILVA  
R.F. 0.14.74.700  
VISA

**DESAP. 3 – SR. DIRETOR DE DIVISÃO**

Encaminho o presente a V. Sa. rogando informar, **com a urgência** que o caso requer, quais as repercussões técnicas decorrentes da declaração de utilidade pública por iniciativa do Poder Legislativo.

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

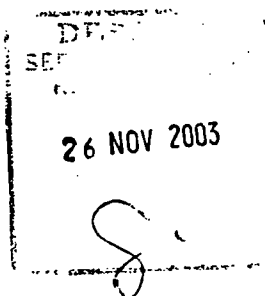


JACQUELINE CHUDO SEPICAN

Procurador Assistente Jurídico

DESAP/PGM

OAB/SP 112.751



  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



**CÓPIA**

Folha de informação nº 23.....

do processo.....nº.2003-0.240.688-0.....em.26...../11...../03.....(a).....

**ANTONIO MARCOS PERCARIO**  
Diretor de Divisão Técnica  
DESAP. 3

**DESAP G**

Sra. Procuradora Assistente Jurídico :

Do ponto de vista técnico, entendemos que a declaração de Utilidade Pública, por iniciativa do Poder Legislativo, tal como se apresenta no presente caso, poderá acarretar problemas , conforme exposto a seguir:

a- Por ausência de elementos técnicos gráficos que definam perfeitamente os perímetros e as áreas dos imóveis em questão, haver dificuldades na instrução das ações expropriatórias correspondentes, bem como, na expedição de Certidões, previstas Constitucionalmente.

b- Dificultar as eventuais alterações futuras das áreas necessárias às finalidades pretendidas, inclusive para adequação ao título de propriedade ou a projeto futuro, as quais, no caso de Declaração por Decreto, poderiam ser feitas com mais agilidade.

Salientamos que a possibilidade de ocorrência de necessidade de alterações, como exposto no item "b" supra, é bastante provável no vertente caso, pela inexistência dos elementos técnicos citados no item "a".

26/11/03

**ANTONIO MARCOS PERCARIO**  
Diretor de Divisão Técnica  
DESAP. 3

**DESAP-G**  
Recebido  
27/11/03  
ca

**Laura Maria de M. Silares**  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

24

Adelaide de Souza Martins  
RF 640.711.106

processo nº 2003-0.240-688-0 em 01.12.03 (a)

## CÓPIA

### INFORMAÇÃO N.º 1379/DESAP-PGM/2003

Folha nº - 34 - do  
Processo nº 568/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Processo: 2003-0.240.688-0  
Interessado: Secretaria do Governo Municipal  
Assunto: Ref. Projeto de Lei n.º 568/02 – Vereador Vicente Cândido

### SGM/ATL – GABINETE DA PREFEITA

(601120030)

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Buscando atender à solicitação de V. Sa., lançada à fl. 21, preliminarmente, pedimos licença para abordar questões que, afeitas à matéria, entendemos de relevante importância.

O setor técnico deste Departamento de Desapropriações, à fl. 23, aponta as dificuldades práticas que poderão ser encontradas, caso a declaração de utilidade pública pretendida decorra de Lei, e não de Decreto.

Assim, foi identificada a ocorrência de dois prováveis problemas. O primeiro deles diz respeito à dificuldade que será enfrentada quando da instrução das ações expropriatórias, ou mesmo quando da expedição de certidões, diante da ausência de elementos técnicos gráficos que definam perfeitamente os perímetros e as áreas dos imóveis pretendidos.

A segunda barreira será a grande dificuldade de implementação de alterações de áreas que por ventura se revelarem necessárias, quer para atender à

Laura Maria de M. Sivaes  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

25

Adelaide de S. O.  
85.640.111.100

do processo nº 2003.0.240.688-0

em

01

12

03

3ª - do

Processo nº

568/02

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

**CÓPIA**

finalidade pretendida, quer para adequar ao título de propriedade, ou, ainda, para adequar ao projeto futuro. Em contrapartida, em casos de declaração de utilidade pública efetivada por decreto, tais problemas, certamente, são superados de forma mais ágil.

E, finalizando a abordagem técnica, foi salientado que a possibilidade de ocorrência de necessidade de alterações é real, especialmente no caso em tela, exatamente pela inexistência dos elementos técnicos gráficos mencionados.

Destarte, tecidas as considerações técnicas iniciais, passamos a enfrentar as questões jurídicas afeitas à matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que a declaração de utilidade pública ou de interesse social pode ser efetivada pelo Poder Executivo, por meio de decreto, ou pelo Legislativo, por meio de lei, cabendo, neste último caso, ao Executivo tomar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação. Nesse sentido, determinam os artigos 6.º e 8.º do Decreto-lei n.º 3.365/41:

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Presidente da República, governador, interventor ou prefeito.

Art. 8.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

*Assinatura*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

26

Adelaide de Souza Martins  
RF 640.744.1.00

d.o. processo nº

2003.0.240.688.0

em

01.12.03

(a)

Folha nº -36- do

Processo nº 568/02

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

**CÓPIA**

O ato declaratório, seja lei ou decreto, deve indicar o sujeito passivo da desapropriação, a descrição do bem, a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa.

Quanto aos efeitos imediatos da declaração de utilidade pública, nos ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em "Direito administrativo", 15.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2003, que são quatro, a saber:

- "a) *submete o bem à força expropriatória do Estado;*
- b) *fixa o estado do bem, isto é, suas condições, melhoramentos, benfeitorias existentes;*
- c) *confere ao Poder Público o direito de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder;*
- d) *dá início ao prazo de caducidade da declaração (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, 1995:507)."*

E prossegue, analisando especificamente cada um dos efeitos, dos quais destacamos, tal como solicitado à fl. 21, aqueles indicados nos itens "b" e "d", e o faz nos seguintes termos:

" Quanto ao segundo efeito da declaração – o de fixar o estado do bem-, cabe observar que o ato declaratório deve

*Laura Maria de M. Silveira*  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

27

Adelaide de Souza Martins  
RF 640.710.1.00

do processo nº 20030.240.688-0 em 01/12/03 (a)

Folha nº -37- do  
Processo nº 868/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

**CÓPIA**

*conter a descrição do bem desapropriado, uma vez que o estado em que se encontra nesse momento será levado em consideração no cálculo da indenização: dentre as benfeitorias feitas posteriormente a essa declaração, somente serão indenizadas as necessárias e, desde que autorizadas pelo Poder Público, as benfeitorias úteis (art. 26, § 1.º, da Lei de Desapropriação); as voluptuárias feitas após a declaração não serão indenizadas. As benfeitorias existentes no imóvel antes da declaração serão todas indenizadas, uma vez que a indenização deve recompor integralmente o patrimônio do expropriado.*

*Quanto às construções, aplica-se a Súmula n.º 23, do STF, segundo a qual "verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada".*

E, finalmente, acerca da questão do prazo de caducidade, nos ensina que:

*"No que se refere ao prazo de caducidade, o artigo 10 do Decreto-lei n.º 3.365/41 determina que a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. No entanto, o prazo de caducidade aí previsto não é fatal, uma vez que, na*

*Assinatura*  
Aurora Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

28

Adelaide de Souza Madina  
RF 640.711-03

d o *processo* nº 2003.0.240.688.0

em 01.12.03 (a)

Folha nº 38 do

Processo nº 568/02

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

## CÓPIA

*parte final, o mesmo dispositivo determina que "decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração".*

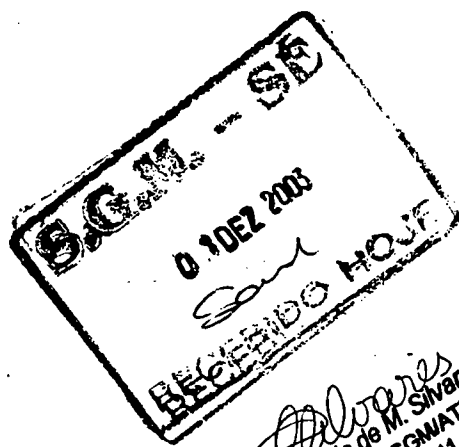
Finalizando, quanto ao prazo de caducidade, cumpre salientar que, nos casos de declaração de utilidade pública, o prazo será de cinco anos da declaração, não importando se efetivada por decreto ou por lei.

São Paulo, 1 de dezembro de 2003.

DENNYS ARON TÁVORA ARANTES  
Procurador Diretor  
DESAP/RGM  
OAB/SP 109.468

JCS/INF1379

Ⓟ



Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

SEGUIE M \_\_\_\_\_; juntado S \_\_\_\_\_; nesta data  
documento S \_\_\_\_\_ o papel de Informação  
publicado S \_\_\_\_\_ sob folha S n.º = 39 = e = 40 =  
Em 10.03.03

  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO VEREADOR ERASMO DIAS

Folha nº 39 do  
Processo nº PL 568/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

37

**PARECER Nº**

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/02**

Visa o presente Projeto de Lei n.º 568/02, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, declarar de utilidade, para fins de desapropriação, os imóveis especificados.

A propositura declara de utilidade pública, para os fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alíneas "g" e "h" e artigo 8º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, os seguintes imóveis:

- imóvel localizado na Rua Rita Mathilde Costa, sem número, esquina com a Rua Felício Roscito, no Jardim Pedreira, com 863 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte 173.045.0018-1;

- imóvel localizado na Rua Jorge Fares, n.º 178, no Jardim Dimar, com 6.500 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte 165.427.0001-2.

O projeto de lei determina que os imóveis destinar-se-ão à implantação de centros culturais, a serem implantados pelo Executivo, que deverão conter, no mínimo, biblioteca; discoteca; auditório projetado para contemplar exposições de cinema, teatro, dança e shows musicais; saguão para exposições; e, centro de informática com terminais de acesso à Internet voltados ao atendimento dos munícipes. Ainda, de acordo com as disposições propostas, caberá ao Executivo praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação desses imóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

Consultado, o Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto de lei através dos órgãos da Secretaria Municipal da Cultura considerando que os imóveis a serem desapropriados não apresentam as condições mínimas para a implantação de Centro Cultural conforme especifica o art. 3º do PL; que a implantação desses equipamentos necessita de estudo prévio, recursos humanos e financeiros; que a construção do CEU Alvarenga atende a região próxima ao local descrito no art. 1º do PL; que não há solicitação sobre os locais no Orçamento Participativo nem nos Planos Regionais; e que não há interesse no momento nem conveniência para a Municipalidade na desapropriação dessas áreas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

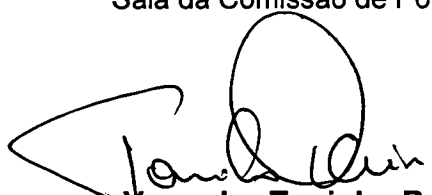
As considerações técnicas do Departamento de Desapropriações apontam as dificuldades práticas que poderão ser encontradas caso a declaração de utilidade pública pretendida decorra de lei e não de decreto, e que a falta de elementos gráficos pode dificultar a instrução das ações desapropriatórias e adequações do título de propriedade. As considerações de ordem jurídica esclarecem que o ato declaratório seja lei ou decreto, deve indicar o sujeito passivo da desapropriação, a descrição do bem (para que seu estado seja considerado no cálculo da indenização), a declaração de utilidade pública ou interesse social, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa, e que o prazo da declaração de utilidade pública é de 5 anos.

Analisando o projeto de lei, esta Comissão entende que a propositura encontra amparo no artigo 5º, alíneas "g" e "h", do Decreto-Lei n.º 3.365/41, pois a finalidade a ser dada aos imóveis será de assistência pública e exploração ou conservação dos serviços públicos, e que os aspectos levantados pelos órgãos técnicos do Executivo poderão ser objeto de estudos e da regulamentação de modo a viabilizar o programa constante do artigo 3º da proposta.

Face ao exposto e aos benefícios que a proposta poderá conferir à população dos bairros do Jardim Dimar e do Jardim Pedreira, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura.

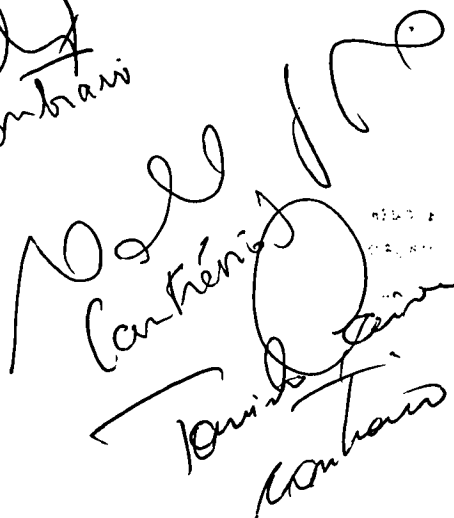
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

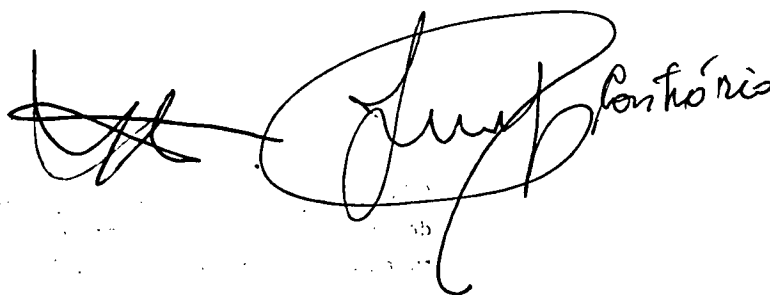
10/03/04

  
**Vereador Toninho Paiva**  
Presidente

**Vereador Erasmo Dias**  
Relator

  
Combravi

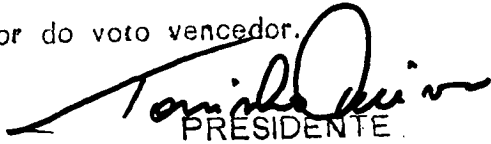
  
Antônio

  
Antônio

Conforme art 77, § 3º, do Regimento Interno,

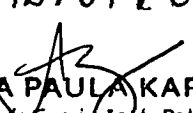
designo o Vereador 25 Lio

Relator do voto vencedor.

  
PRESIDENTE.

18

SEGUIE M 5 juntado 5, nesta data  
documento 5 e papel de informação  
publicado 5 sob folha 5 n.º 41 e 42  
Em 12/04/04

  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 41 = do  
Processo nº PL 568/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

16 - PAR  
16- 0183/2004

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/02**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 568/02, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alíneas "g" e "h" e artigo 8º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis especificados a seguir:

- imóvel localizado na Rua Rita Mathilde Costa, sem número, esquina com a Rua Felício Roscito, no Jardim Pedreira, com 863 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte 173.045.0018-1;
- imóvel localizado na Rua Jorge Fares, n.º 178, no Jardim Dimar, com 6.500 metros quadrados e cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte 165.427.0001-2.

A propositura define que os imóveis destinar-se-ão à implantação de centros culturais, a serem implantados pelo Executivo, e que esses equipamentos deverão conter, no mínimo, de biblioteca; discoteca e auditório que possibilite atividades teatrais, de cinema, danças e shows musicais. Deverão dispor, ainda, de saguão para exposições e centro de informática voltados ao atendimento dos munícipes.

As alíneas "g" e "h" do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelecem que são consideradas de utilidade pública as atividades de "assistência pública" e de "exploração ou conservação dos serviços públicos". O artigo 8º do mesmo decreto dispõe que "O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar aos atos necessários à sua efetivação".

O autor justifica a propositura como forma de atender a reivindicação de moradores para a implantação de Centro Cultural em cada uma das áreas descritas no projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consultou o Executivo sobre a existência de tal reivindicação no Orçamento Participativo ou nos Planos Regionais. A resposta foi negativa.

A manifestação do Executivo acerca do projeto de lei foi contrária, uma vez que os imóveis a serem desapropriados não apresentam as condições mínimas para a implantação de Centro Cultural conforme especifica o art. 3º do projeto, que há necessidade de estudo prévio, recursos humanos e financeiros, e que a construção do CEU Alvarenga atende a região próxima ao local descrito no art. 1º do projet. Foram abordados também aspectos formais da proposta como a falta de elementos gráficos para subsidiar as ações desapropriatórias e as adequações do título de propriedade.

As considerações de ordem jurídica esclareceram que o ato declaratório seja lei ou decreto, deve indicar o sujeito passivo da desapropriação, a descrição do bem (para que seu estado seja considerado no cálculo da indenização), a declaração de utilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

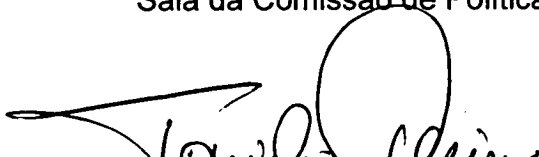
Folha nº = 42 = do  
Processo nº 568/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

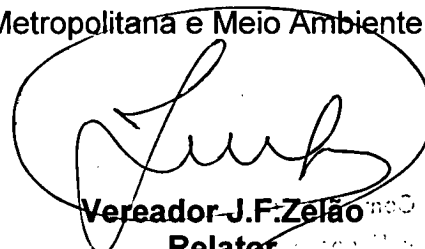
pública ou interesse social, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa, e que o prazo da declaração de utilidade pública é de cinco anos.

Analisando a propositura, esta Comissão verificou que o Estatuto da Cidade, ao definir o instituto jurídico e político da desapropriação como um dos instrumentos da Política Urbana, ressaltou que os instrumentos que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil. Esse controle não está previsto no PL.

Considerando o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrariamente ao projeto de lei.

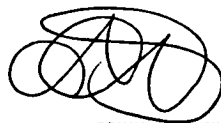
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/04

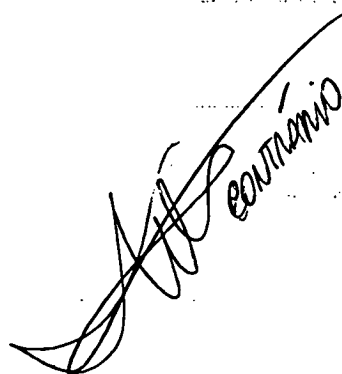
  
Vereador Toninho Paiva  
Presidente

  
Vereador J.F. Zelão  
Relator

AVIAS A LA BOLSON





  
CONTINUA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 13 / abril / 2004  
página 182 colunas 3ª e 4ª  
Conferido: \_\_\_\_\_

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 13 / 04 / 04

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 13/04/04 as 10:00 h.

**MÔNICA R. A. PAIVA**

AO NOBRE VEREADOR Marcos Ferbini  
PARA RELATAR  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

15 / 04 / 2004  
Bersini  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
S. DE JUSTIÇA  
Início n.º 43 / 1428 p.º 04 de 15 / 04 / 2004



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0513/2004

### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/02.

Tendo por autor o nobre Vereador Vicente Cândido, a matéria em análise objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na Rua Rita Mathilde Costa esquina com a Rua Felício Roscito, no Jardim Pedreira, e Rua Jorge Fares, 178, no Jardim Dimar. Segundo o autor, o projeto visa atender à reivindicação dos moradores do Jardim Pedreira, Cidade Júlia e Jardim São Luiz, que clamam por um espaço público destinado ao lazer e à cultura.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, enquanto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após receber as informações solicitadas ao Executivo manifesta-se contrariamente ao projeto.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, e após analisarmos as informações contidas no processo dos órgãos técnicos da Prefeitura, discordamos do interesse público contido no projeto já que o instrumento da desapropriação envolve um alto custo que poderia ser evitado. Além disso, os imóveis a serem desapropriados não apresentam as mínimas condições para a implantação do Centro Cultural proposto, o que exigiria novos custos para sua reforma.

Diante do exposto, e principalmente por termos certeza que existe outra opção para a implantação do Centro Cultural na região, como o CEU Alvarenga, nosso parecer é **contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/08/04

Presidente

*Beizun*

Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 18/ JUNIA/2004  
pág. 114 de 15  
Conteúdo A

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 24/06/04

MÔNICA B. ALMEIDA

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
Em 24/06/04 às 17h00.

Mouso

Ao nobre Vereador Paulo Frange  
Para Registrar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30 de junho de 2004 Digo  
Presidente

24/11/04

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de Informação  
sob nº 44, 12, 101, 105.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação rubricado com folha nº 44  
do processo nº 01-568/2002 12/01/2005 (a) [Signature]  
José Roberto Ferreira  
RF 100.702  
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 44 fls.  
Arquivado em 12/01/2005  
O Func.º [Signature]  
José Roberto Ferreira  
RF 100.702  
SGP.33